



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA  
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



15 de Junho 2022

PROJETO DE LEI Nº 03 de 2022

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar Novo Elemento no valor de R\$ 250.000,00 e dá outras providências.

APROVADO  
EM 04/07/2022

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a inserir no orçamento vigente a natureza de despesas, a seguir, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a atender despesa com obras na Estação de Tratamento Água – ETA e Ampliação de Rede Elétrica, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA

Unidade: 02.06.02- SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

17 - SERVIÇO DE SANEAMENTO

17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

17.512.006 SANEAMENTO BÁSICO

17.512.006.1.0033 OBRAS E MELHORIAS ESTAÇÃO TRATAMENTO ÁGUA

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

APROVADO EM 17/06/2022  
POR 07 VOTOS FAVORÁVEIS  
E 0 CONTRA  
SECRETÁRIO

100.000,00

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA

Unidade: 02.04.01 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO, OBRAS

15 URBANISMO

15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

15.451.017 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO URBANA DE FORMA

SUSTENTÁVEL

15.451.017.1.0010 EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA URBANA

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES.....150.000,00

APROVADO EM 17/06/2022  
POR 07 VOTOS FAVORÁVEIS  
E 0 CONTRA  
SECRETÁRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBAK CÂMARA**  
**CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**



Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO apurado na fonte 169 – Transferência Especial dos Estados, através da arrecadação de recursos de Emendas Parlamentares provenientes da Resolução SEGOV nº 21, de 01 de abril de 2022, na forma do parágrafo 1º, inciso I A IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320 na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ewbank da Câmara, 14 de junho de 2022.

  
José Maria Novato  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que: **Autoriza a abertura de Crédito Suplementar Novo Elemento no valor de R\$ 250.000,00 e dá outras providências.**”

A proposição visando à execução de despesa de interesse municipal em seu art. 1º almeja autorização legal para abertura de crédito suplementar novo elemento para obras de engenharia na Estação de tratamento de Água – ETA, a fim de melhor a infraestrutura para instalação dos novos reservatórios adquiridos pela Administração, em substituição aos existentes que se encontram precários e deteriorados pela ação do tempo; os recursos também serão utilizados para ampliar a rede elétrica da Grota da Pedra, Colônia de São Firmino e instalação e um transformador no Parque de Exposições Municipal, caso seja suficiente. Para isso indica em seu art. 2º fonte de recurso **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, que será utilizada, já que o crédito especial não integra ao orçamento, mas sim à execução orçamentária.

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

“O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.” (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed. IBAM, págs. 107 a 119).

Assim, à luz da Constituição Federal (art. 167, V), Lei nº 4.320/64 (art. 43, § 1º) a abertura de crédito suplementar depende de autorização legal e existência de recursos disponíveis, que não estejam comprometidos.

Neste sentido, a proposição está compatível com as normas técnicas.

Diante do exposto, rogamos aos ilustres Vereadores a aprovação do projeto de lei em questão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA**  
**CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**



Ewbank da Câmara, 14 de junho de 2022.

Atenciosamente,

José  Maria Novato

Prefeito Municipal

Ao Sr.  
Vereador Ronaldo Joaquim de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal  
**Ewbank da Câmara**